



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.295, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRI  
BUTÁRIO MUNICIPAL, REVOGA DISPO  
SIÇÕES DA LEI MUNICIPAL NÚMERO  
1.896/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de  
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Anexos IV e V da Lei Municí-  
pal nº 1.239, de 30 de dezem-  
bro de 1983 - Código Tributário Municipal, já alterados pela Lei  
Municipal nº 1.896, de 28 de dezembro de 1990, passam a ter a se-  
guinte redação:

A N E X O IV

**I- SERVIÇO DE COLETA DE LIXO**

Abrangendo os prédios localizados em logradouros efetivamente  
atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de .....

N.º ..... à Fl. ....

Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

**A) UNIDADES RESIDENCIAIS**

**% da URM**

A.a - de 0 a 70m <sup>2</sup>	200
A.b - de 71 a 130m <sup>2</sup>	300
A.c - de 131 a 200m <sup>2</sup>	500
A.d - acima de 201m <sup>2</sup>	700

**B) UNIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS**

B.a - de 0 a 100m <sup>2</sup>	500
B.b - de 101 a 130m <sup>2</sup>	700
B.c - acima de 131m <sup>2</sup>	900

**C) UNIDADES INDUSTRIAIS**

C.a - de 0 a 300m <sup>2</sup>	700
C.b - de 301 a 1000m <sup>2</sup>	1.100
C.c - acima de 1001 m <sup>2</sup>	1.500

**D) OUTRAS UNIDADES**

D.a - de 0 a 50m <sup>2</sup>	80
D.b - acima de 51m <sup>2</sup>	100

**II - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO**

**% da URM**

Por metro linear de testada do imóvel, onde o Município mantenha, com regularidade, os serviços de reparação e manutenção das vias e logadouros pavimentados, inclusive os de recon



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

....

**cont. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO**

**§ da URM**

dicionamento de meio-fio, localizados na zo-  
na urbana

3

**A N E X O V**

I- ...

**II- TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA**

**§ da URM**

Abrangendo todos os imóveis localizados na zo-  
na urbana, onde a Prefeitura mantenha, com re-  
gularidade necessária, os serviços de varri-  
ção, lavagem, irrigação, limpeza e desobstru-  
ção de bueiros, bocas de lobo, galerias de  
águas pluviais e córregos, capinação e desin-  
fecção de locais insalubres, por metro li-  
near de testada

4

Art. 2º - É revogado o Anexo IV de que  
trata a Lei Municipal número  
1.896, de 28 de dezembro de 1990.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

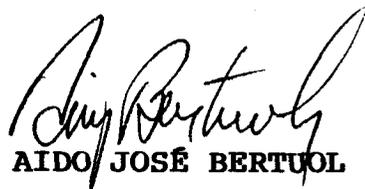
....

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em  
1º de janeiro de 1994, revo-  
gadas as disposições em contrário.

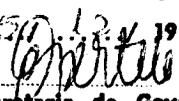
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEN-  
TO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de dezembro de mil nove-  
centos e noventa e três.

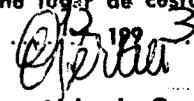
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Secretário de Governo

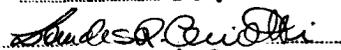
  
AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis  
n.º 2295 à fl. 16.  
150.12.19.93  
  
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi pu-  
blicada no lugar de costume no dia  
17.12.1993  
  
Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis  
N.º 2295 à Fl. 025V  
  
Secretaria Geral